



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado Interno Cível nº 2382825-54.2024.8.26.0000/50000

Registro: 2025.0000435710

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado Interno Cível nº 2382825-54.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Campos do Jordão, em que é agravante EDAURDO COELHO PINTO, são agravados CAMPOS DE JORDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, NOBILE HOTEIS SA SCP 002 (CARPIE DIEM BOUTIQUE & SPA), INCORTEL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e HR DIGITAL - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) e MORAIS PUCCI.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado Interno Cível nº 2382825-54.2024.8.26.0000/50000

Agravante: EDUARDO COELHO PINTO

**Agravados: CAMPOS DE JORDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
LTDA; NOBILE HOTÉIS SCP 002 (CARPIE DIEM BOUTIQUE & SPA);
INCORTEL INCOPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; HR DIGITAL
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**

VOTO Nº 41.879

PROCESSO CIVIL – DECISÃO COLEGIADA –
INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO – Erro grosseiro - O
agravo interno é recurso cabível contra decisão monocrática do
relator (art. 1.021 do CPC). Interposto para profligar deliberação
colegiada constitui falha inescusável, erro grosseiro, de modo que
inviável o seu conhecimento. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo interno interposto por
Eduardo Coelho Pinto, tendo por alvo o acórdão de fls. 25/29, que negou
provimento ao recurso.

Sustenta o agravante que estão
presentes os requisitos necessários para a suspensão das parcelas vencidas do
contrato.

É o relatório.

O agravo interno é recurso cabível contra
decisão monocrática do relator (art. 1.021 do CPC). Sua interposição para atacar
deliberação colegiada constitui falha inescusável, erro grosseiro, de modo que
inviável o seu conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado Interno Cível nº 2382825-54.2024.8.26.0000/50000

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE – RECURSOS NÃO CONHECIDOS. É descabida a utilização de agravo regimental contra decisão emanada de órgão colegiado."¹

"AGRAVO INTERNO - Recurso interposto contra Acórdão proferido pelo Órgão Fracionário – Descabimento - Inteligência do artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo c.c. o artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal - Erro grosseiro - Recurso não conhecido."²

Postas estas premissas, **não se conhece** do recurso.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR

1 TJSP – 26ª Câmara de Direito Privado – Agravo Regimental nº 2198363-40.2016.8.26.0000/50001 – Rel. Des. **Renato Sartorelli** – J. 23/03/2017.

2 TJSP – 18ª Câmara de Direito Privado – Agravo Regimental nº 1000270-21.2017.8.26.0128/50000 – Rel. Des. **Carlos Alberto Lopes** – J. 03/10/2017.